



# PREFEITURA DE **SINOP**

## **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

*Convênio de Cooperação que celebram o Município de **CARLINDA/MT** e o Município de **SINOP/MT**, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimentos de água tratada e de esgotamento sanitário no âmbito do território municipal.*

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 241 da Constituição Federal; no artigo 8º da Lei Federal n. 11.445/2005; no artigo 2º da Lei Municipal de CARLINDA, n. 1.051/2017 e no artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Municipal de Sinop n. 2310/2016 combinado com o Artigo 5º da Lei Municipal de Sinop nº 2.036 de 16 de setembro de 2014, que criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

O **MUNICÍPIO DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 15.024.003/0001-32, com sede à Avenida das Embaúbas n. 1.386 – nesta cidade de Sinop Estado do Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal ROSANA TEREZA MARTINELLI, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF n. 325.760.051-87, portador da Cédula de Identidade nº 03.02.804-6 MT, residente e domiciliada à Avenida Jacarandás n. 3663 – Centro, da cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **CONVENIADO**, com a interveniência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER SINOP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.403.080/0001-04, instituída pela Lei Municipal nº 2.036/2014, autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Sinop, e prazo de duração indeterminado, sediada na Avenida das Figueiras, 1446, Bairro Centro, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. JOSÉ ALMIRO MULLER, brasileiro, casado, consultor, inscrito no CPF/MF nº 266.430.300-72, portador da Cédula de identidade n. 1013833825, residente e domiciliado na Rua Benedito Américo, nº 188, quadra 05, lote 06, Bairro Jardim Itália, Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **INTERNEVIENTE** e o **MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.617.905/0001-78, sediada na Av. Tancredo de Almeida Neves, Centro, Cidade de CARLINDA/MT, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra CARMELINDA LEAL MARTINS COELHO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 854.225.171-72, Portador da Cédula de Identidade nº 1165982-3, SSP/MT, Residente e domiciliada na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas.





### DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Autorizar a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município de CARLINDA/MT, envolvendo as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, nos limites do disposto neste Convênio.

### DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop – atuará como Entidade Reguladora dos Serviços, exercendo a regulação e a fiscalização nas áreas econômica, contábil, financeira, jurídica, técnica, operacional e de atendimento, inclusive autorizando a revisão e o reajuste das tarifas, nos termos legais, contratuais e regulamentares.

I – O exercício da regulação será desenvolvido por, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Reajuste Tarifário;
- b) Reequilíbrio de contrato;
- c) Revisão de metas contratuais;
- d) Mediação de conflitos;
- e) Arbitragem;
- f) Definição de critérios de operação e desempenho técnico;
- g) Manutenção e aprimoramento do arcabouço regulatório.

II – O exercício da fiscalização será desenvolvido por, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Monitoramento;
- b) Verificação in loco;
- c) Emissão de termo de fiscalização;
- d) Autuação por infração;
- e) Recursos administrativos;
- f) Análise de desempenho do contrato por indicadores fixados;
- g) Determinação de suspensão dos serviços.

**PARAGRAFO 1º.** No exercício da Regulação e fiscalização do Contrato de Concessão submetidos à este Convênio, poderão ser exercidas outras atividades, julgadas necessárias, não elencadas no itens I e II desta Cláusula, limitadas às competências e atribuições legais da AGER Sinop.

**PARAGRAFO 2º.** As atividades conveniadas serão exercidas com colaboração do Município de CARLINDA/MT, que observará o conjunto de medidas legais, contratuais e regulamentares, editadas pela AGER Sinop e que regem os serviços públicos de saneamento básico, notadamente abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## PREFEITURA DE **SINOP**

**PARAGRAFO 3º.** A AGER Sinop aplicará as sanções de acordo com o disposto em regulamento próprio.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A edição das normas regulatórias pela AGER Sinop deverá seguir o planejamento definido na ARQUITETURA REGULATÓRIA e NA RÉGUA DE MARCOS CONTRATUAIS EXECUTIVOS, que devem ser entregues pelo CONVENIENTE em data futura a ser definida pelas partes.

### **DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A taxa de regulação e fiscalização (TRF) a ser mensalmente recolhida pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em favor da AGER Sinop, será de 3% sobre o valor faturado e será destinada à regulação e fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos e condições definidas na Lei Municipal de CARLINDA/MT, nº 1.051 de 06 de dezembro de 2017 e nas normas complementares editadas pela AGER Sinop, que regulamentam a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA.** A atividade de planejamento dos serviços disciplinados por este Convênio de Cooperação utilizar-se-á dos seguintes instrumentos

- I – Lei Federal n. 11.445/07 – Institui a Política Nacional de Saneamento Básico;
- II – Decreto Federal n. 7.217/10 – Regulamenta a Lei n. 11.445/07;
- III – Art. 175 da Constituição Federal;
- IV – Plano Municipal de Saneamento Básico; V – Edital de Licitação;
- VI – Proposta vencedora;
- VII – Contrato de Concessão;
- VIII – Normas Regulatórias;
- IX – Lei Federal 8.987/95 – que trata da Concessão e Permissão de Prestação de Serviços Públicos.
- X – Lei 2036/2014, institui a criação da AGER

### **DOS ANEXOS**

**CLÁUSULA SEXTA.** Integram o convênio, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos, representados por cópias reprográficas fidedignas dos originais:

- I – Política Municipal de Saneamento Básico;
- II – Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Edital de Licitação – Concorrência Pública;
- IV – Proposta vencedora;

  


3



# PREFEITURA DE **SINOP**

V – Contrato de Concessão

## **DO CONTROLE SOCIAL E ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Em atendimento ao disposto na Lei 11.445/07, que exige a designação do exercício do CONTROLE SOCIAL, o Município de CARLINDA/MT definirá por lei específica os mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos regulados.

**CLÁUSULA OITAVA.** Ao Controle Social designado pelo Município de CARLINDA/MT, será dado conhecimento deste Termo de Convênio, nos termos e condições especificados em lei.

**CLÁUSULA NONA.** Ao Conselho Consultivo da AGER Sinop, será dado conhecimento desde Termo de Convênio, nos termos e condições especificados no inciso I, Artigo 8º da Lei Municipal de Sinop n. 2.036/2014.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Este Convênio de cooperação vigorará pelo prazo AUTORIZADO EM LEI, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante nova autorização legislativa.

## **DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O Convênio de Cooperação será extinto nas seguintes hipóteses:

I – Unilateralmente, por meio de denúncia motivada, no caso de relevante interesse público, especialmente no caso de risco à continuidade da prestação dos serviços;

II – Advento do Termo Final do Prazo do Convênio, sem que haja prorrogação.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos partícipes.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A publicação, por extrato, do presente Instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

4



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação em 4 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, que também subscrevem.

Sinop - MT, em 09 de janeiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE SINOP**

ROSANA TEREZA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE CARLINDA**

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – Ager Sinop

**NASCENTES DO XINGU**



PREFEITURA DE  
**SINOP**

Testemunhas:

- 1.
- 2.